



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM**

LEI Nº 104/95 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE  
MÃES DE VILA DIAMANTE, MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA DO MEARIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1 - O Poder Público Municipal reconhece e declara de utilidade pública o Clube de Mães de Vila Diamante, Município de Vitória do Mearim, sociedade civil, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão credo religioso ou político, residentes no povoado Vila Diamante e suas adjacências.**

**Art. 2 - Fica habilitado o Clube de Mães a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesses sociais, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigação "incolo", por solicitação da Diretoria da Entidade.**

**Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suplementares aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação, cultura artísticas, justiça e tudo o mais que se fizer necessário para assistir as mães da comunidade.**

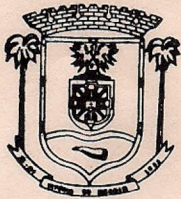
**Art. 3 - Salvo motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará, até o dia trinta e um ( 31 ) de janeiro de cada ano, ao Poder executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e despesa do período, ainda que não tenham sido subvencionado.**

**Parágrafo Único - Sempre que houver alterações, parcial ou total, na composição da diretoria da entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Municipal.**

**Art. 4 - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, pela Câmara Municipal, se:**

**a) deixar de apresentar durante dois ( 02 ) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior; ou,**

**b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;**  
**ou,**



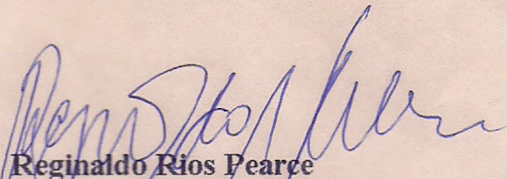
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

c) remunerar, por qualquer forma, o trabalho dos membros da Diretoria e seus órgãos, ou conseder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5 - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Poder Executivo Municipal, " ex-officio " ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurando-se à entidade ampla defesa do processo.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 16 de Outubro de 1995.

  
Reginaldo Rios Pearce  
PREFEITO MUNICIPAL